



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/17/2009, que altera a Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008.

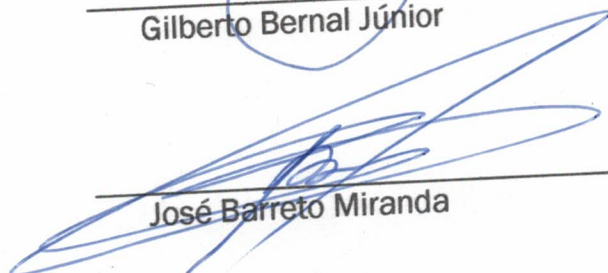
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda  
Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba


## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

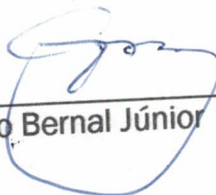
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/17/2009, que altera a Lei nº  
3.923, de 3 de abril de 2008.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Tomaz da Silva Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 015/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que altera a Lei nº 3.923, de 03 de abril de 2008.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art.39 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os projetos de lei de competência privativa do Prefeito:

*“Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).*

*§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*

*II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;”*

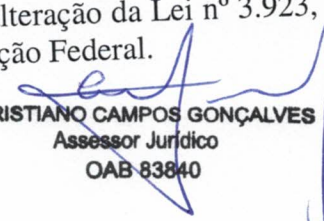
Referidos dispositivos praticamente repetem o conteúdo dos arts. 61, § 1º, II, a, e 63, I, ambos da Constituição Federal.

#### DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a revisão do salário mínimo anual foi feita mediante a medida provisória 456, de 30 de janeiro de 2009, *verbis*:

*Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).*

Assim, em consonância com o art. 7º, IV c/c o art. 39, § 3º, ambos da Carta Constitucional, como a remuneração do servidor público nunca poderá ser inferior ao valor correspondente ao salário mínimo federal, logo, a alteração da Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008 encontra-se em harmonia com a Constituição Federal.

  
CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES  
Assessor Jurídico  
OAB 83840



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

As normas acima transcritas são de natureza cogente e auto-aplicáveis, constituindo direito impostergável e irrenunciável dos servidores públicos, que jamais poderão ser compelidos a aceitar como correto o pagamento de salário em valor inferior a um salário mínimo unificado nacionalmente.

Isto posto, quanto a iniciativa da lei, o projeto está disciplinado com a Lei Orgânica do Município, e quanto ao mérito, em consonância com o art. 7º, IV c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2009.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/081

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Aparecido Severino**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 14**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 14/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 14/2009

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis - por meio da presente mensagem - introduz alteração na Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, com vistas a ajustar a regência daquela lei ao novo valor do salário mínimo aprovado pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, é a última lei que concedeu reajuste de salário ao pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba.

No artigo 6º da lei foi estabelecido o piso salarial do Pessoal da Administração Municipal, ali fixado em R\$450,00\*(quatrocentos e cinquenta reais). Determinado pelo Governo Federal novo patamar do salário mínimo, fixado em R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2009, pelo que o piso salarial da Prefeitura ficou abaixo do salário mínimo.

Mantendo antiga tradição de não pagar salário no Município inferior ao salário mínimo, o projeto de lei submetido a esse Legislativo acrescenta um parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, oferecendo solução técnica e legal à espécie.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

*Law 7*

Altera a Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008.

*em/17/2009*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 02/03/09

*José Carlos Suleiro*  
PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Apresentada em 1.ª Votação por  
unanimidade.

03/03/09

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em 02/03/09

*José Carlos Suleiro*  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

03/03/09  
*José Carlos Suleiro*  
PRESIDENTE

Apresentada em 2.ª Votação por  
unanimidade.

03/03/09

*José Carlos Suleiro*  
PRESIDENTE